

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, eleita em 1 de outubro de 2017, é o órgão deliberativo do Município de Reguengos de Monsaraz, visando a salvaguarda dos interesses municipais e a promoção do bem-estar da população, no respeito pela Constituição da República Portuguesa e do princípio da legalidade democrática.

A constituição, a composição e as competências da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz são as fixadas e definidas por Lei e por Regimento próprio, o qual poderá consultar no site do Município de Reguengos de Monsaraz.

<i>Constituição</i>	A Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz é constituída por 15 (quinze) membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município e pelos 4 (quatro) Presidentes de Juntas de Freguesia que a integram.
<i>Início e termo do Mandato</i>	O período do mandato dos membros da Assembleia Municipal é de 4 (quatro) anos.
<i>Sessões Ordinárias</i>	1 – A Assembleia Municipal tem anualmente 5 (cinco) sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro. 2 – A segunda e a quinta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto quanto à aprovação especial dos instrumentos previsionais.
<i>Sessões Extraordinárias</i>	1 - O Presidente da Assembleia Municipal convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento: a) do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta; b) de um terço dos seus membros; c) de um número de cidadãos eleitores inscritos no Recenseamento Eleitoral do Município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2.500. 2 - Os requerimentos deverão ser apresentados por escrito com a indicação do assunto que os requerentes pretendem ver tratado na sessão extraordinária.
<i>Duração das Sessões</i>	As reuniões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de 5 (cinco) dias ou 1 (um) dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
<i>Sessões Extraordinárias convocadas a requerimento de Cidadãos Recenseados</i>	1 – Os requerimentos são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local, conforme referido no n.º 1 do artigo 60.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. 2 - Compete à Mesa fiscalizar o processo nos termos da lei em vigor.